



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Monsenhor Luis Rocha		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento do Colégio Monsenhor Luis Rocha, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255965-2</b>	<b>PARECER Nº 0180/2002</b>	<b>APROVADO EM: 26.03.2002</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Rocilda Gonçalves de Paula, diretora do Colégio Monsenhor Luis Rocha, mediante Processo Nº 01255965-2, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades regular e de educação de jovens e adultos.

Mantido pela Sociedade Educacional e Beneficente São José, o estabelecimento é localizado, nesta cidade, e tem como Núcleo Gestor:

- Maria Rocilda Gonçalves de Paula: Diretora, registro/MEC Nº 9500166
- Maria Celeste de Souza: Vice-Diretor
- Maria Benedita Souza Marques: 1ª secretária – Registro/MEC Nº 4923
- Maria Uyára Félix Beleza: 2ª secretária

O Colégio em referência foi fundado em 1950 e, conforme o artigo 3º do seu Regimento, é uma entidade de direito particular, de fins filantrópicos e confessional, constando entre os seus objetivos, “aplicar à luz dos valores evangélicos uma pedagogia libertadora, vivenciando o carisma Josefino”, através das religiosas que ali atuam.

Este é daqueles estabelecimentos que contam com reconhecimento definitivo pelo MEC, no presente caso, mediante processo Ato Nº 06 de 20.07.71.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0180/2002

Seus cursos foram reconhecidos em nosso Conselho, pelo Parecer Nº 1290/95, cujo prazo exauriu em 1998.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As peças que compõem o presente processo acenam para uma “escola digna” que há trinta e um anos educa cearenses e, gradativamente, vem logrando padrões de qualidade nas instalações, no equipamento, nos recursos e na didática que adota.

Todos os professores são titulados legalmente, inclusive o Núcleo Gestor que se completa com uma orientadora educacional, com uma supervisora e com as coordenadoras dos cursos que ofertam.

Além dos Laboratórios de Informática e de Ciências, a Biblioteca é adequadamente instalada e com um acervo notoriamente satisfatório.

O Regimento foi todo atualizado conforme as premissas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, mormente no que se refere aos artigos 24 e 35.

Os quadros curriculares são atuais, assim como a Proposta Político-Pedagógica de todos os cursos, com destaque para a de Educação Infantil e a de Educação de Jovens e Adultos. Nesta última, as competências que deverão ser alcançadas pelo aluno nos níveis fundamental e médio são concretamente plausíveis e estão claramente elencadas.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de opinião que o Colégio Monsenhor Luis Rocha, nesta capital, tenha o seu credenciamento renovado, autorizado o curso de educação infantil, renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprovado os cursos já reconhecidos na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: : [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: CM  
Revisores: RM/JAA



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0180/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 26 de março de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0180/2002
SPU	Nº	01255965-2
APROVADO	EM:	26.03.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC